

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 22 de dezembro de 2022 — Banco Europeu de Investimento/KL**

(Processo C-68/22 P) <sup>(1)</sup>

**[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Função pública — Pessoal do Banco Europeu de Investimento (BEI) — Conceito de “invalidez” — Declaração de aptidão para o trabalho — Falta injustificada — Recurso de anulação com pedido de indemnização»]**

(2023/C 63/12)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* Banco Europeu de Investimento (representantes: G. Faedo e I. Zanin, agentes, assistidas por A. Duron, avocate)

*Outra parte no processo:* KL (representantes: A. Champetier e L. Levi, avocates)

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Banco Europeu de Investimento (BEI) é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas por KL.

---

<sup>(1)</sup> JO C 213, de 30.5.2022.

---

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 22 de dezembro de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour d'appel de Paris — França) — Eurelec Trading SCRL, Scabel SA/Ministre de l'Économie et des Finances**

(Processo C-98/22) <sup>(1)</sup>

**[«Reenvio prejudicial — Cooperação judiciária em matéria civil — Competência judiciária, reconhecimento e execução de decisões em matéria civil e comercial — Regulamento (UE) n.º 1215/2012 — Artigo 1.º, n.º 1 — Conceito de “matéria civil e comercial” — Ação de uma autoridade pública destinada a obter a declaração, a punição e a cessação de práticas restritivas da concorrência»]**

(2023/C 63/13)

Língua do processo: francês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Cour d'appel de Paris

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Eurelec Trading SCRL, Scabel SA

*Recorrido:* Ministre de l'Économie et des Finances

*sendo intervenientes:* Groupement d'achat des centres Édouard Leclerc (GALEC), Association des centres distributeurs Édouard Leclerc (ACDLEC),

**Dispositivo**

O artigo 1.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial,

deve ser interpretado no sentido de que:

o conceito de «matéria civil e comercial», na aceção desta disposição, não inclui a ação de uma autoridade pública de um Estado-Membro contra sociedades estabelecidas noutro Estado-Membro para fazer reconhecer, punir e cessar práticas restritivas da concorrência para com fornecedores estabelecidos no primeiro dos Estados-Membros, quando essa autoridade pública exerça poderes para agir judicialmente ou poderes de investigação exorbitantes relativamente às regras de direito comum aplicáveis nas relações entre particulares.

(<sup>1</sup>) JO C 198, de 16.5.2022.

---

**Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 22 de dezembro de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Úrad pre verejné obstarávanie — Eslováquia) — Úrad pre dohľad nad zdravotnou starostlivosťou, Všeobecná zdravotná poisťovňa, a.s., Dôvera zdravotná poisťovňa, a.s., Union zdravotná poisťovňa, a.s.**

(Processo C-204/22) (<sup>1</sup>)

*(«Reenvio prejudicial — Artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Artigo 267.º TFUE — Conceito de “órgão jurisdicional” — Critérios estruturais e funcionais — Exercício de funções jurisdicionais ou administrativas — Obrigação de cooperar do organismo de reenvio — Diretivas 89/665/CEE e 2014/24/UE — Contratos públicos — Organismo nacional de controlo dos procedimentos de contratação pública — Habilitação para agir ex officio — Poder sancionatório — Decisões suscetíveis de impugnação judicial — Inexistência de litígio no organismo de reenvio — Inadmissibilidade manifesta do pedido de decisão prejudicial»)*

(2023/C 63/14)

Língua do processo: eslovaco

### Órgão jurisdicional de reenvio

Úrad pre verejné obstarávanie

### Partes no processo principal

Processo instaurado contra: Úrad pre dohľad nad zdravotnou starostlivosťou, Všeobecná zdravotná poisťovňa, a.s., Dôvera zdravotná poisťovňa, a.s., Union zdravotná poisťovňa, a.s.

### Dispositivo

O pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Úrad pre verejné obstarávanie (Entidade Reguladora da Contratação Pública, Eslováquia), por Decisão de 16 de março de 2022, é manifestamente inadmissível.

(<sup>1</sup>) Data de entrada: 16.3.2022.

---

**Despacho do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 8 de dezembro de 2022 (pedido de decisão prejudicial apresentado pela High Court — Irlanda) — Enniskerry Alliance, Enniskerry Demesne Management Company CLG e Protect East Meath Limited/An Bord Pleanála, The Attorney General, Irlanda e Louth County Council**

(Processo C-464/22) (<sup>1</sup>)

*(«Ambiente — Convenção de Aarhus — Acesso à justiça — Exigência de um processo não exageradamente dispendioso — Âmbito de aplicação — Obrigação de interpretação conforme do direito processual nacional»)*

(2023/C 63/15)

Língua do processo: inglês

### Órgão jurisdicional de reenvio

High Court (Irlanda)